



Câmara Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Palácio Monsenhor Alonso Leite"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu, "Faz saber que o Prefeito não promulgou nos termos do § 8º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, e eu, **JOSÉ MARIA PINHEIRO**, promulgo o Autógrafo de Lei nº 020/2003, que se transformou na Lei nº 2.161/2003, de 12 de setembro de 2003.

LEI Nº 2.161/2003.

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO TRANSITO DE CÃES PELAS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE BAIXO GUANDU/ES".

Autor: Vereador Edson Teixeira Araújo

Art. 1º Fica expressamente proibido o trânsito de cães pelas praças e vias públicas da cidade, em especial os da raça Pitbulls sem o uso de focinheiras e guias.

Parágrafo único. As fezes do cão devem ser recolhidas pela pessoa responsável que estiver conduzindo o mesmo nas vias e praças públicas.

Art. 2º Esta lei contém medidas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de segurança e costumes locais, regulando relações entre o poder local e o Município, visando disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais e do bem estar geral.

Art. 3º Os proprietários e ou condutores de cães da raça pit-bull e outras, são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo animal sob sua guarda, ficando sujeitos às sanções penais e legais existentes, além daquelas dispostas nos artigos 4º e 5º da presente Lei".

Art. 4º As infrações resultantes da falta de cumprimento desta Lei, terão apenas uma advertência e na sua reincidência, será aplicada multa de 100 (cem) UFIR'S, ou outro indicador que vier a substituir.

Art. 5º A multa recebida em UFIR'S, no caso (100) UFIR'S será recolhida da seguinte maneira 50% (cinquenta por cento) para o Conselho Tutelar do Município e 50% (cinquenta por cento) para a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu.



Câmara Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Palácio Monsenhor Alonso Leite"

Art. 6º A fiscalização desta Lei, será feita pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu ES..

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

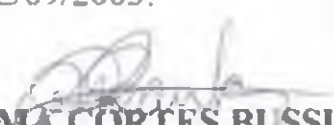
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.


JOSÉ MARIA PINHEIRO
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria
Em 12/09/2003.


CELMA CORTES BUSSULAR.
Sec. Leg. Municipal